

IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída.

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem direita da Baía de Guajará, desde a extremidade Sul do Mercado Ver-o-Peso até o Riacho Burrinhos, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atração e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Belém fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORATARIA Nº 1.026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Itaqui, no estado do Maranhão, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres delimitadas pela poligonal definida pelos vértices de coordenadas geográficas a seguir indicados: Ponto A: latitude 02° 37' 00" S; longitude 44° 23' 00" W; Ponto B: latitude 02° 34' 15" S; longitude 44° 23' 00" W; Ponto C: latitude 02° 34' 15" S; longitude 44° 22' 00" S; Ponto D: latitude 02° 37' 00" S; longitude 44° 22' 00" W, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atração e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Itaqui ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Itaqui fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORATARIA Nº 1.027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Fortaleza a partir da interseção da linha da costa com o meridiano 38° 29' 00" E e o meridiano 38° 28' 20", abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atração e de acostagem, armazéns, silos, rampa ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Fortaleza, ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário tal como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso a norte do paralelo 32° 32' S, áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definidas no item "a", existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público;

Art. 2º - A Administração do Porto de Fortaleza fará a demarcação em planta da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO GOLDMAN

PORATARIA Nº 1.028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Areia Branca, às margens do rio Mossoró, limitada ao norte, pela rua Cel Raimundo Fernandes, a leste pelo Cemitério São Sebastião e a oeste pelo Mataabujo Municipal, bem como as instalações do Porto Iba, situado a 14 milhas náuticas a nordeste de Areia Branca e a 28 milhas de Macau, distando cerca de 8 milhas ou 14km em linha da costa do Rio Grande do Norte, definida pelas coordenadas geográficas latitude 04° 49' 06" S e longitude 37° 02' 43" W, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atração e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Areia Branca ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Areia Branca fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORATARIA Nº 1.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso

IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem direita do Rio Potengi, desde a Base Naval de Natal, até o molhe leste, na interseção com o Recife de Natal, junto ao Forte dos Reis Magos, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atração e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessa faixa marginal e em suas adjacências pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Natal ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, tal como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Natal fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORATARIA Nº 1.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Recife, no estado de Pernambuco, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Recife tendo como limites extremos o molhe de Olinda, ao norte e a ponte Agamenon Magalhães, ao sul, na Baía do Pina, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atração e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Recife ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Recife fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORATARIA Nº 1.031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de SUAPE, no Estado de Pernambuco, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes nos municípios de Ipojuca e do Cabo de Santo Agostinho, desde a foz do rio Ipojuca e ramal ferroviário de acesso ao parque de tancagem até a Baía de SUAPE e rio Massangana, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atração e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de SUAPE ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORATARIA Nº 1.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Aratu, no Estado da Bahia, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres delimitadas pela poligonal definida pelos vértices de coordenadas geográficas a seguir indicados: Ponto A, latitude 12° 45' 30" S, longitude 38° 30' 10" W, Ponto B, latitude 12° 45' 30" S, longitude 38° 29' 15" W, Ponto C, latitude 12° 47' 30" S, longitude 38° 30' 10" W, Ponto D, latitude 12° 47' 30" S, longitude 38° 29' 15" W, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atração e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Aratu ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Aratu fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORATARIA Nº 1.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso

IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º

Art. 35º

Art. 36º

Art. 37º

Art. 38º

Art. 39º

Art. 40º

Art. 41º

Art. 42º

Art. 43º

Art. 44º

Art. 45º

Art. 46º

Art. 47º

Art. 48º

Art. 49º

Art. 50º

Art. 51º

Art. 52º

Art. 53º

Art. 54º

Art. 55º

Art. 56º

Art. 57º

Art. 58º

Art. 59º

Art. 60º

Art. 61º

Art. 62º

Art. 63º

Art. 64º

Art. 65º

Art. 66º

Art. 67º

Art. 68º

Art. 69º

Art. 70º

Art. 71º

Art. 72º

Art. 73º

Art. 74º

Art. 75º

Art. 76º

Art. 77º

Art. 78º

Art. 79º

Art. 80º

Art. 81º

Art. 82º

Art. 83º

Art. 84º

Art. 85º

Art. 86º

Art. 87º

Art. 88º

Art. 89º

Art. 90º

Art. 91º

Art. 92º

Art. 93º

Art. 94º

Art. 95º

Art. 96º

Art. 97º

Art. 98º

Art. 99º

Art. 100º

Art. 101º

Art. 102º

Art. 103º

Art. 104º

Art. 105º

Art. 106º

Art. 107º

Art. 108º

Art. 109º

Art. 110º

Art. 111º

Art. 112º

Art. 113º

Art. 114º

Art. 115º

Art. 116º

Art. 117º

Art. 118º

Art. 119º

Art. 120º

Art. 121º

Art. 122º

Art. 123º

Art. 124º

Art. 125º

Art. 126º

Art. 127º

Art. 128º

Art. 129º

Art. 130º

Art. 131º

Art. 132º

Art. 133º

Art. 134º

Art. 135º

Art. 136º

Art. 137º

Art. 138º